

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 46/2007 .....

OBJETO .. Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contri-  
buição, à entidade do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras  
providências. ....

Apresentado em sessão do dia 18/06/2007 .....

Autoria .. do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10 / 07 / 2007 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3636 / 2007 .....

Lei nº 3.684, de 12 de julho de 2007. ....

Projeto de Lei nº 46/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3684 DE 12 DE JULHO DE 2007**

**Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica, e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.604, de 17 de julho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder ajuda financeira, através de contribuição, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2007, à entidade sem fins lucrativos Associação Bebedourense de Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.237.777/0001-50, sediada à Avenida Raul Furquim, nº 1390, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, entre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade mencionada.

**Art. 2º** A entidade de que trata o artigo anterior deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da abertura de um crédito especial.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de julho de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de julho de 2007

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/428/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/07, o Projeto de Lei nº 46/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3636/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3636/2007

**Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.604, de 17 de julho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder ajuda financeira, através de contribuição, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2007, à entidade sem fins lucrativos Associação Bebedourense de Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.237.777/0001-50, sediada à Avenida Raul Furquim, nº 1390, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, entre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade mencionada.

**Art. 2º** A entidade de que trata o artigo anterior deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da abertura de um crédito especial.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 46/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 06 de julho de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 46/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*.....  
.....

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 46/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a concessão de ajuda financeira, através de contribuição, à entidade do município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

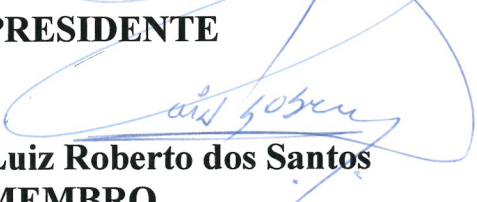
.....  
*Legalidade e Constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 46/2007.** Autoriza a concessão de ajuda financeira através de contribuição, à entidade do Município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo conceda ajuda financeira através de “contribuição” no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) destinados a Associação Bebedourense de Futsal para ocorrer-lhe as despesas correntes.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 217, inciso II, que estabelece que prevê a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, nos seguintes termos:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

Neste aspecto, não há como negar-se que a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em apreço visa promover o desporto, mormente em razão de ter imposto à beneficiária o dever de prestar contas na forma legal (vide art. 2º do projeto).

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal, por seu turno, prevê a DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO conforme se constata do artigo 26 nos seguintes termos:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais.*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

mediante o atendimento dos seguintes requisitos, conforme ensinam Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, nos seguintes termos:

*Já a **contribuição** pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não é a do orçamento anual.*

*Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessária a lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso, bastava uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.*

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por **contribuição, a ajuda estatal atenderá, sempre, para dois requisitos:***

- sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f, da LC 101/00);*
- estar individualmente autorizada em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse; (vide Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigos, Editora NDJ Ltda., 1ª edição, julho/2001, pág. 154/155).*

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Responsabilidade Fiscal já impõe ao Poder Executivo a estrita observância dos requisitos acima citados, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

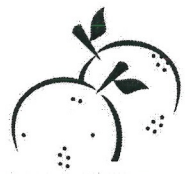
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de junho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

*“Deus seja louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de junho de 2007.

OEP/320/2007/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2007, à entidade sem fins lucrativos Associação Bebedourense de Futsal.

Oportuno esclarecer, que a contribuição em apreço é autorizada pela Constituição Federal (art. 217) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bebedouro, sendo que, atualmente, a questão é disciplinada pela Portaria nº 163, do Ministério da Fazenda, vejamos: *“Contribuições – Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidade de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente”*.

Ademais, em relação aos gastos com a concessão da citada contribuição, tenho a informar que os mesmos serão suportados com recursos do orçamento vigente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 13951/2007

DATA: 13/06/2007 HORA: 11:00:53

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/320/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

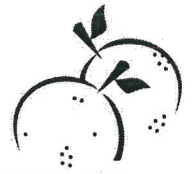
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

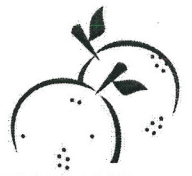
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 46 /2007.

APROVADO EM 10/07/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO, À ENTIDADE DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.604, de 17 de julho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder ajuda financeira através de contribuição no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2007, à entidade sem fins lucrativos Associação Bebedourense de Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.237.777/0001-50, sediada à Avenida Raul Furquim, nº 1.390, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A destinação de recursos de que trata este artigo, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade mencionada.

**Art. 2º** A entidade de que trata o artigo anterior, deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da abertura de um crédito especial.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

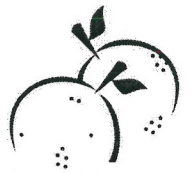
“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de  
junho de 2007.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*



**AUSENTE DA SESSÃO**

---


Vereador(es)

**Fábio Campanelli**  
**VEREADOR**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 06.237.777/0001-50	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 07/05/2004
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO BEBEDOURENSE DE FUTSAL			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
<b>LOGRADOURO</b> AVENIDA RAUL FURQUIM	<b>NÚMERO</b> 1390	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 14.700-740	<b>BARRIO/DISTRITO</b> JARDIM LIMA	<b>MUNICÍPIO</b> BEBEDOURO	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 07/05/2004	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/05/2004 às 14:54:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



FLS.	01103
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

**ATA DE REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL**

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro, na Avenida Raul Furquim, 1390, CEP 14700.740, Jardim Lima, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, às 20:00 horas, com a presença das seguintes pessoas:- Nelson Aparecido Rubio Sala, Paulo Henrique Delgado, Fabio da Silva Gomes, José Luiz Mazola, Paulo Sergio Guedes Fernandes, Ilza Maria de Oliveira, Antonio Carlos S. Ferreira de Toledo, Paulo Sergio Garcia Sanchez, Sergio Carlos Hernandez, Eduardo Petrochi Júnior, Claudinei Petrochi Leite, Evandro Ortiz de Oliveira, Sidney de Souza, Dário Monteiro da Silva Júnior, João Roberto Martins, Antonio Carlos Costa Limão e Alcyr Aparecido Hernandez, conforme das assinaturas na lista de presença, o Sr. Nelson Aparecido Rubio Sala, Presidente da Mesa Organizadora, deu inicio aos trabalhos. Após, para dar continuidade aos trabalhos, o Presidente da mesa convidou a senhorita Ilza Maria de Oliveira para secretariar os trabalhos da Assembléia, o qual foi aceito e aprovado por todos, dando assim aberto oficialmente para a constituição da **ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL**, que terá sua sede e foro nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim n. 1390, Jardim Lima, CEP 14700.740, nos termos da legislação vigente. O Sr. Presidente da Assembléia, expôs sobre a necessidade da constituição da ASSOCIAÇÃO que representará a cidade em atividades esportivas, colocando explicitamente as vantagens da representação do esporte através da ASSOCIAÇÃO para a cidade. Aberta a palavra, com perguntas, dúvidas e curiosidades sanadas e respostas explicativas, o Sr. Presidente solicita que se apresente as pessoas para composição da Mesa específica de votação da constituição, ficando assim constituída:- Presidente:- Nelson Aparecido Rubio Sala - Mesário:- José Luiz Mazola - Escrutinadora:- Ilza Maria de Oliveira. O Sr. Presidente da Mesa solicitou que se iniciasse os trabalhos com a votação de se criar a **ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL**, utilizando-se de cédulas com as expressões:- SIM – APROVO e NÃO – APROVO, iniciando-se a votação, em escrutino aberto, encerrada a anotação iniciou-se a apuração dos votos, observando-se rigorosamente o total de presentes, conforme assinaturas no Livro de Presença, abertas a urna e contados os votos, obteve-se o seguinte resultado:- **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos presentes com os votos (SIM – APROVO). Após a aprovação do primeiro item, com cumprimentos e agradecimentos, utilizou-se os mesmos métodos para a aprovação ou não do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, após a apresentação, as ponderações e as explicações de sua finalidade e de seu conteúdo, relatando os Deveres e Obrigações dos Diretores e Associados e as condições para funcionamento e de seu conteúdo, e aos que ingressarem como sócios na ASSOCIAÇÃO, fez-se a votação para a aprovação ou não do Estatuto Social, com utilização de cédulas, nos mesmos moldes da votação anterior, com as expressões:- SIM APROVO e NÃO APROVO, em escrutino aberto, iniciou-se a votação, apurando-se os votos pela escrutinadora, obteve-se o seguinte resultado:- **APROVAÇÃO UNÂNIME** de todos os presentes com os votos (SIM APROVO). Após a aprovação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, passou-se para a Eleição da Diretoria, nos mesmos moldes da criação da ASSOCIAÇÃO e da aprovação do **ESTATUTO SOCIAL**; Diretoria esta que irá reger os destinos da ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL, após análises e considerações foram apresentados os nomes dos candidatos ao pleito da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, e após a votação e apuração, obteve-se **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, para a seguinte Diretoria:-



Camara Municipal Bebedouro  
13



FLS.	02113
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

**PRESIDENTE.**

**NELSON APARECIDO RUBIO SALA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 056.518.148-40 e da Cédula de Identidade RG n. 1.427.615 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Avenida Raul Furquim n. 1390 – Jardim Esplanada CEP 14700.000,

**1º. VICE-PRESIDENTE**

**PAULO HENRIQUE DELGADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 196.448.198-88 e do RG n. 27.963.168-9 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Rua Frei Antonio Preto n. 444 – Jardim Casagrande, CEP 14700.000,

**2º. VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 838.457.698-72 e da Cédula de Identidade RG n. 8.501.084-4 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Praça 9 de Julho n. 19 – Apt. 71 – Centro, CEP 14700.000,

**1º. TESOUREIRO**

**JOSE LUIZ MAZOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 034.600.418-70 e da Cédula de Identidade RG n. 15.320.957 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Bento Maria n. 203 – Jardim das Laranjeiras, CEP 14700.000,

**2º. TESOUREIRO**

**PAULO SERGIO GUEDES FERNANDES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do CPF n. 015.432.578-36 e da Cédula de Identidade RG n. 11.046.262-2 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua França n. 228 – Jardim Lima, CEP 14700.000,

**1ª. SECRETÁRIA**

**ILZA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária, portadora do CPF n. 020.292.818-75 e da Cédula de Identidade RG n. 8.822.077 SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Andes n. 131 – Jardim Tres Marias, CEP 14700.000,

**2º. SECRETARIO**

**ANTONIO CARLOS S. FERREIRA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 720.130.168-20 e da Cédula de Identidade RG n. 9.824.292 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Duque de Caxias n. 1286 – Centro, CEP 14700.000,

**1º. DIRETOR DE ESPORTE**

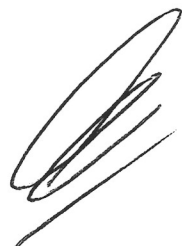
**PAULO SERGIO GARCIA SANCHEZ**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do CPF n. 979.223.238-91 e da Cédula de Identidade RG n. 9.059.362 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Rua Adriano Garrido n. 135 – Centro, CEP 14700.000,

**2º. DIRETOR DE ESPORTE**

**SERGIO CARLOS HERNANDEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 742.156.128-53 e da Cédula de Identidade RG n. 17.453.054 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Paul Harris n. 311 – Vila Major Cícero de Carvalho, CEP 14700.000,

**1º. DIRETOR SOCIAL**

**EDUARDO PEDROCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 108.929.518-93 e da Cédula de Identidade RG n. 18.686.154 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Frei Antonio Preto n. 325 – Jardim Casagrande, CEP 14700.000,



12  
Câmara Municipal Bebedouro

**2º. DIRETOR SOCIAL**

**CLAUDINEI PETROCHI LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 047.602.268-18 e da Cédula de Identidade RG n. 16.786.502 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Alameda Francisco Squetini n. 181 – Jardim São Fernando, CEP 14700.000,

**1º. DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

**EVANDRO ORTIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 276.903.288-73 e da Cédula de Identidade RG n. 28.002.219-0 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Orlando França de Carvalho n. 174 – Centro, CEP 14700.000,

**2º. DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

**SIDNEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF n. 512.010.898-91 e da Cédula de Identidade RG n. 7.659.471 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Frei Antonio Preto n. 235 – Jardim Casagrande, CEP 14700.000,

**CONSELHO FISCAL**

**JOÃO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 005.385.688-01 e da Cédula de Identidade RG n. 12.235.106 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Alameda Eugenio de Oliveira e Silva n. 201 – Jardim Claudia II, CEP 14700.000,

**ANTONIO CARLOS COSTA LIMÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 085.176.848-26 e da Cédula de Identidade RG n. 18.196.172 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Brandão Veras n. 571 – Centro, CEP 14700.000,

**ALCYR APARECIDO HERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, portador do CPF n. 242.173.018-04 e da Cédula de Identidade RG n. 5.124.209 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Rua Dr. Oscar Werneck 1131 – Centro, CEP 14700.000,

**DARIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 060.572.068-19 e da Cédula de Identidade RG n. 12.851.914 SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Praça 9 de Julho n. 19 – Apt. 122 – Centro, CEP 14700.000.

Não tendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa, deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia, determinando assim, a lavratura da presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por todos os componentes da Mesa, para que surta os efeitos legais nos termos da Lei..

Bebedouro, 01 de Fevereiro de 2.004

ABELIAO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

**NELSON APARECIDO RUBIO SALA**  
Presidente

ABELIAO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

**ILZA MARIA DE OLIVEIRA**  
Secretária

*Paulo Sergio Betoni Lopes*  
OAB/SP - 69.558  
CPF MF: 005.485.928-02

Camara Municipal Bebedouro  
H

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL**

FLS.	04,13
MICROFILMADO SOB N.º	
417	

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

ARTIGO 1º. – fica constituída a Associação civil de direito privado sem finalidades lucrativas denominada ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FUTSAL, regendo-se pelo presente ESTATUTO e disposições legais aplicáveis, tendo personalidade jurídica plena, com sede e foro nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim n. 1390, CEP 14700.740 – Jardim Lima, destinada a proporcionar prática de esportes, meios para aprimoramento físico, diversões lícitas, reuniões sociais e culturais.

PARÁGRAFO 1º. – a duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminada.

PARÁGRAFO 2º. – a ASSOCIAÇÃO não tomará parte em manifestação de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder suas dependências para tal fim.

**CAPITULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 2º. – são associados da ASSOCIAÇÃO, toda pessoa capaz de direitos e deveres na ordem civil, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo ou não, sem qualquer diferenciação quanto à nacionalidade, cor, sexo, credo religioso ou posição social.

PARÁGRAFO 1º. – os associados serão classificados a saber:-

A) associados fundadores – os que participarem da Assembléia Geral da Constituição da ASSOCIAÇÃO, ou se inscreverem dentro do prazo de trinta (30) dias da data da mesma Assembléia;

B) associados titulares:- os que manifestarem sua adesão depois de decorridos trinta (30) dias da Assembléia Geral de Constituição.

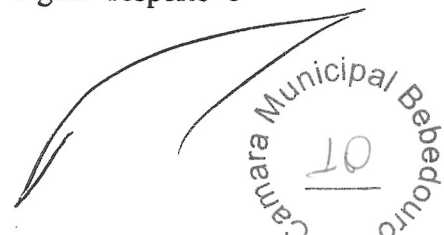
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 3º. – são direitos dos associados:-

01) votar e ser votado na forma deste Estatuto Social;

02) participar das Assembléias Gerais;

03) ter ciência das decisões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO que lhes digam respeito e defender-se das que importem em sansão;



FLS.	05113
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

- 04) freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO com seus dependentes;
- 05) convocar Assembléias Gerais, com as limitações deste Estatuto.

ARTIGO 4º. – são deveres dos associados:-

- 01) exercer os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante;
- 02) abster-se nas dependências da ASSOCIAÇÃO de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso, relativos a raça ou de nacionalidade;
- 03) manter conduta irrepreensível nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- 04) cumprir e fazer cumprir com seus dependentes, o presente Estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretores da ASSOCIAÇÃO;
- 05) respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos Órgãos deste Estatuto;
- 06) pagar pontualmente as mensalidades, taxas e despesas a que estiver obrigado, pela forma fixada por Assembléias;
- 07) comparecer às Assembléias Gerais;
- 08) zelar pelo Patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- 09) denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversações do Patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

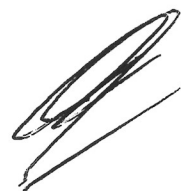
ARTIGO 5º. – os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO 1º. – serão suspensos os direitos dos associados:-

- A) que não compareçam a três (03) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- B) que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria ou a ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º. – serão eliminados do quadro social:-

- A) por espírito de discórdia ou na falta cometida contra o Patrimônio Material ou Moral da ASSOCIAÇÃO,
- B) que, sem motivo justificado, atrasarem as mensalidades sociais;
- C) que cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto.



Câmara Municipal Bebedouro  
09

PARÁGRAFO 3º. – as penalidades serão impostas pela Diretoria, com recursos no prazo de trinta (30) dias, para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 4º. – para a aplicação da penalidade é indispensável:-

- A) que ocorra violação a preceitos legais ou deste Estatuto;
- B) que seja assegurada à ASSOCIAÇÃO, plena defesa sob pena de nulidade do ato.

PARÁGRAFO 5º. – para assegurar o pleno direito de defesa, é indispensável entre outras formas:-

- A) que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;
- B) que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou por escrito, conforme o caso;
- C) caberá à Assembléia Geral impor a penalidade fixa no prazo não superior a cento e oitenta (180) dias.

ARTIGO 6º. – perderão o mandato:-

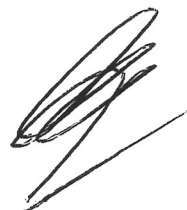
- A) os que eleitos ou designados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício dentro do prazo de quinze (15) dias, sem causa justificada;
- B) os que abusarem dos poderes que lhe foram conferidos;
- C) os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por três (03) sessões consecutivas ou em cinco (05) alternadas;
- D) má gestão ou malversação do Patrimônio Social;
- E) Sentença Condenatória Judicial transitada em julgado;
- F) os que, por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições estabelecidas neste Estatuto, referente ao exercício de seus cargos.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7º. - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta por:-

- A) PRESIDENTE E DOIS (02) VICE-PRESIDENTES
- B) DOIS (02) TESOUREIROS
- C) DOIS (02) DIRETORES DE ESPORTE



FLS.	07/113
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

D) DOIS (02) SECRETÁRIOS

E) DOIS (02) DIRETORES SOCIAIS

F) DOIS (02) DIRETORES DE PATRIMÔNIO

ARTIGO 8º. – são órgãos da ASSOCIAÇÃO:-

A) DIRETORIA

B) ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º. – o mandato da Diretoria será de um (01) ano, contados da realização da Assembléia de constituição da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 10º. – as Assembléias Gerais serão compostas por todos associados, desde que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais e se constitui no órgão máximo da ASSOCIAÇÃO e as suas decisões são irrecorríveis.

ARTIGO 11º. – as Assembléias Gerais, serão convocadas mediante Edital afixado nos quadros de avisos existentes nas dependências da ASSOCIAÇÃO e por publicação em periódico local.

ARTIGO 12º. – a convocação da Assembléia Geral competirá:-

A) ao Presidente da ASSOCIAÇÃO,

B) à Diretoria, representada por no mínimo dois (02) Diretores,

C) aos associados, representados por 1/10 (um décimo) do quadro associativo.

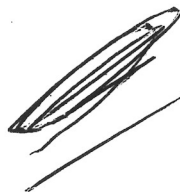
ARTIGO 13º. – a convocação será efetuada com oito (08) dias de antecedência, para a primeira e segunda votação.

PARÁGRAFO 1º. – em primeira convocação, a Assembléia somente poderá se instalar, com a presença da maioria dos associados, ou seja, a metade mais um.

PARÁGRAFO 2º.- não havendo “QUORUM” na primeira convocação, será feita a segunda convocação, uma (01) hora depois, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 14º. – as Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e, na ausência deste, obedecer-se-á ao prescrito neste Estatuto. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 15º. – A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente a cada noventa (90) dias para examinar a prestação de contas da Diretoria.



Câmara Municipal Bebedouro  
07

ARTIGO 16º.- A Assembléia Geral poderá ser convocada “extraordinariamente” a qualquer tempo, para deliberar sobre toda e qualquer matéria pertinente à ASSOCIAÇÃO, em casos de urgência, inclusive para reforma do Estatuto.

ARTIGO 17º. – compete à Assembléia Geral:-

- A) delibera sobre as contas e relatórios da Diretoria,
- B) eleger os dirigentes da ASSOCIAÇÃO,
- C) deliberar sobre assuntos vigentes pertinentes à ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:- as Assembléias Gerais, serão reduzidas a termo, assinada pelos associados presentes e registrada no órgão competente.

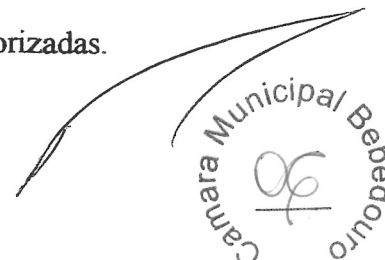
ARTIGO 18º. – as Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariam a Lei ou este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- as deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, ou na maioria de votos dos associados presentes em segunda convocação.

#### DA DIRETORIA

ARTIGO 19º.- compete à Diretoria:-

- A) dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos associados e do objetivo deste Estatuto;
- B) elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições da ASSOCIAÇÃO;
- C) cumprir e fazer as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- D) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e o regimento da ASSOCIAÇÃO;
- E) aplicar as penalidades conforme previsão neste Estatuto, respeitando os casos de competência da Assembléia Geral;
- F) reunir-se ordinariamente, a cada noventa (90) dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- G) administrar a ASSOCIAÇÃO e elaborar os planos de serviço, o orçamento anual, objetivando a realização das finalidades sociais;
- H) promover a arrecadação de rendas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas.



FLS.	09/11/3
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

ARTIGO 20º.- os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infringência das Leis e deste Estatuto.

ARTIGO 21º. – as assinaturas dos cheques, saques, ordem de pagamento, notas promissórias ou qualquer outro documento que envolvam obrigações financeiras, serão sempre da competência exclusiva de dois (02) Diretores e da seguinte forma:-

(PRESIDENTE e o 1º TESOUREIRO)

ARTIGO 22º.- ao Presidente compete:-

A) representar a ASSOCIAÇÃO, perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Instituições Financeiras, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive delegar poderes;

B) convocar e presidir as seções da Diretoria e as Assembléias Gerais;

C) ordenar as Atas da seções, o orçamento anual e papéis em geral;

D) assinar as Atas da seções, o orçamento anual e papéis em geral;

E) autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos, “ad referendum” da Assembléia Geral;

F) propor em aprovação da Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral, contratação de empresa ou profissionais liberais, por forma de assistência contratada;

G) designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos nas sedes seccionais, escolhidas entre os componentes da própria Diretoria ou do quadro associativo;

H) não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral conforme o caso;

I) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

ARTIGO 23º.- aos Vice-Presidentes competem:-

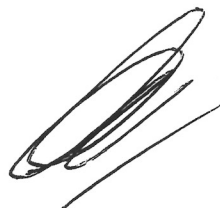
A) substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições, quando solicitado por escrito;

B) assinar cheques na ausência do Presidente.

ARTIGO 24º.- aos Diretores Tesoueiros compete:-

A) ter sob as suas guarda e responsabilidades, os valores da ASSOCIAÇÃO;

B) efetuarem os pagamentos e recebimentos autorizados;





FLS.	10113
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

- C) organizarem e dirigirem os serviços da Tesouraria;
- D) apresentarem à ASSOCIAÇÃO e interessados os balancetes mensais e anuais;
- E) providenciar para a Prestação de Contas dos Diretores da ASSOCIAÇÃO;
- F) manter em caixa, apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- G) substituir o Presidente e Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;

ARTIGO 25º.- aos Diretores Sociais competem:-

- A) responder por todos os encargos da séde social da ASSOCIAÇÃO;
- B) promover festas e outras atividades recreativas;
- C) zelar pela regularidade de todas as atividades sociais nelas existentes, respeitando a ordem, a moral e o decoro;
- D) promover reuniões culturais;
- E) organizar cursos e seminários visando o aprimoramento sócio-cultural dos associados e dependentes;
- F) substituírem os Diretores Tesoureiros em seus impedimentos, licenças ou vagas.

ARTIGO 26º.- aos Diretores de Esporte competem:-

- A) superintenderem os esportes da ASSOCIAÇÃO, dirigindo-os pessoalmente;
- B) designarem os associados que devam participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades;
- C) suspenderem ou excluïrem de seu departamento os associados indisciplinados, dando ciência à Diretoria para efeito de aplicação de qualquer outra penalidade;
- D) cuidarem da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria os danos porventura causados, com a indicação dos responsáveis, se os houver;
- E) substituirem os Diretores Sociais em seus impedimentos, licenças ou vaga.

ARTIGO 27º.- aos Diretores de Patrimônio competem:-

- A) cuidar dos bens da ASSOCIAÇÃO, inventariando-os;
- B) comunicarem à Diretoria, eventuais danos ou perdas nos bens móveis ou imóveis, apresentando orçamentos para reforma ou substituição;



FLS.	11	13
MICROFILMADO SOB N.º		
1417		

C) substituírem os Diretores de Esportes em seus impedimentos, licenças ou vagas.

ARTIGO 28º.- havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo, o substituto legal previsto neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 29º.- a eleição da Diretoria far-se-á por maioria simples, dentre as legendas das chapas inscritas.

PARÁGRAFO 1º.- a inscrição de que trata este artigo, deverá ser requerida junto à Diretoria no mínimo até o dia trinta e um (31) de agosto dos anos em que ocorrerem as eleições;

PARÁGRAFO 2º.- fica marcado o dia primeiro de Dezembro do ano anterior ao da posse, para a realização das eleições da Diretoria;

PARÁGRAFO 3º.- do Edital das eleições, deverão constar as seguintes indicações:-

- A) início e término para inscrição das chapas;
- B) local e horários para o registro das chapas;
- C) cargos que devam constar da chapa.

PARÁGRAFO 4º.- as chapas, para concorrer às eleições, deverão estar com todos os cargos preenchidos e com o nome da respectiva legenda;

PARÁGRAFO 5º.- cinco (05) dias antes das eleições, a Diretoria nomeará a mesa que presidirá os trabalhos de votação e apuração, que será composta de um (01) Presidente e dois (02) Suplentes;

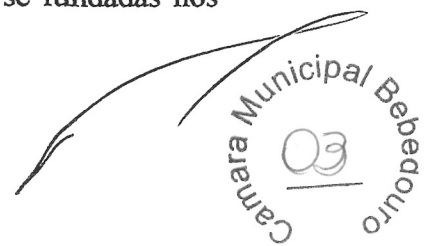
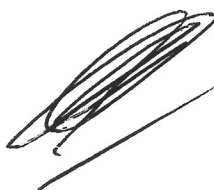
PARÁGRAFO 6º.- não poderão participar da mesa os membros da Diretoria e qualquer candidato inscrito;

PARÁGRAFO 7º.- todas as instruções que se fizerem necessárias para que as eleições decorram com lisura, através do voto secreto, serão baixadas pela Diretoria;

PARÁGRAFO 8º.- qualquer dúvida surgida durante os trabalhos será dirimida pela mesa Diretora;

PARÁGRAFO 9º.- qualquer impugnação deverá ser dirigida à mesa, que solucionará em única instância;

PARÁGRAFO 10º.- as impugnações somente poderão ser apresentadas, se fundadas nos termos e normas deste Estatuto;



FLS.	1213
MICROFILMADO SOB N.º	
1417	

ARTIGO 30º.- finda a apuração, serão proclamados eleitos os membros da chapa vencedora. A posse de todos os eleitos deverá ser realizada em sessão solene no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data das eleições.

PARÁGRAFO 1º.- se houver empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver efetuado primeiramente a candidatura.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º.- constitui fontes de renda para a formação do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO:-

- A) mensalidades associativas;
- B) doações e contribuições;
- C) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- D) rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- E) multas;
- F) rendas eventuais e administrativas.

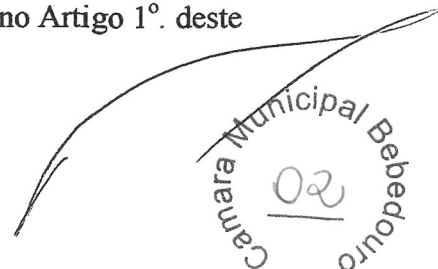
ARTIGO 32º.- são livros obrigatórios da ASSOCIAÇÃO:-

- A) livro caixa;
- B) livro de registro de associados;
- C) livro de presença quando da constituição da Diretoria;
- D) livro de inventários de bens;
- E) livro de registro de empregados;
- F) livro de Atas e reuniões de Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 33º.- a reforma, bem como a EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, dependerá de Assembléia Geral, realizada com a participação dos associados descritos no Artigo 1º. deste Estatuto.



Câmara Municipal Bebedouro  
02

ARTIGO 34º. em caso de EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, o patrimônio será destinado para outra entidade a ser deliberada no mesmo ato, pela Assembléia Geral do artigo acima referido.

## CAPÍTULO VII

ARTIGO 35º.- os recursos serão oriundos da realização de eventos como bailes, shows, sorteios, jogos e demais contribuições, na forma do artigo 31º. deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º.- além dos casos mencionados neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO não manterá em seu quadro, o associado que deixar de prestar serviços para a ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 37º.- nos casos estipulados neste Estatuto, ficará decidido conforme decisões tomadas em reuniões pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º.- A ASSOCIAÇÃO não terá em hipótese alguma, qualquer finalidade lucrativa, agregando a cada um dos presentes.

PARÁGRAFO 2º.- será gerido e administrado conforme disciplina e Estatuto, sem qualquer tipo de remuneração e caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva à Diretoria da entidade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no presente Estatuto Social, sempre no interesse da entidade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Bebedouro/SP, 01 de Fevereiro de 2004.

TABELIAO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

NELSON APARECIDO RUBIO SALA  
CPF 056.818.148-40  
PRESIDENTE

*Paulo Sergio Betoni Lopes*  
OAB/SP - 69.558  
CPF MF: 005.485.928-02



TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822  
CARLOS ROBERTO SETONWE DE CAMPOS- Tabeliao  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
NELSON APARECIDO RUBIO SALA(29365). Dou fé.

BEBEDOURO-SP, 06/05/2004.



*Daniel Madeira Garcia Alves*  
DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. 1  
Seq: 485448535048482495151505156  
Validade até 05/05/2004